CADERNO DE ENCARGOS PARA EFEITOS DE RECONHECIMENTO DAS ENTIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA

PROCESSO DE RECONHECIMENTO

Lisboa, 2008

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS.....

SECÇÃO I 5

DISPOSIÇÕES GERAIS 5

Artigo 1.º 5

Objecto do Caderno de encargos 5

Artigo 2.º 5

Reconhecimento 5

SECÇÃO II 5

ENTIDADES 5

Artigo 3.º 5

Entidades 5

Artigo 4.º 6

Capacidade técnica dos candidatos 6

SECÇÃO III 7

CANDIDATURAS 7

Artigo 5.º 7

Apresentação das candidaturas 7

Artigo 6.º 7

Requerimento 7

Artigo 7.º 8

Proposta 8

Artigo 8.º 10

Propostas com variantes 10

Artigo 9.º 10

Recurso a serviços externos 10

SECÇÃO IV 10
ACOMPANHAMENTO 10
Artigo 10.º 10
Acompanhamento das entidades reconhecidas 10
SECÇÃO V 11
SUSPENSÂO E RETIRADA DO RECONHECIMENTO 11
Artigo 11.º 11
Suspensão do reconhecimento 11
Artigo 12.º 11
Retirada do reconhecimento 11
SECÇÃO VI 12
DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS 12
Artigo 13.º 12
Prova de declarações 12
Artigo 14.º 12
SECÇÃO VII 12
DISPOSIÇÕES FINAIS 12
Artigo 15.º 12
Alterações a parcerias constituídas 12
Anexos 13

A

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto do caderno de encargos

O presente caderno de encargos tem por objecto estabelecer o processo de reconhecimento de entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola, conforme previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 353/2008, de 8 de Maio.

Artigo 2.º

Reconhecimento

1. Compete à Autoridade Nacional de Gestão do Sistema de Aconselhamento Agrícola – Direcção - Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) reconhecer as entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola.
2. O reconhecimento é efectuado mediante a avaliação das entidades e a análise e decisão das candidaturas apresentadas.
3. A decisão do reconhecimento é comunicado à entidade candidata pelo Director - Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

SECÇÃO II

ENTIDADES

Artigo 3.º

Entidades

1. Podem ser reconhecidas as seguintes entidades:
    a) Pessoas colectivas de carácter associativo de âmbito nacional, regional ou distrital, com uma representatividade mínima de 3000 associados, constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, ou confederações de cooperativas, constituídas ao abrigo do artigo 86.º da Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro, com funções na área do apoio técnico agrícola;

b) Outras pessoas colectivas de carácter associativo criadas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cooperativas agrícolas e suas uniões e federações, bem como organizações cooperativas agrícolas criadas ao abrigo do Código Cooperativo e nos termos do Decreto – Lei n.º 335/99, de 20 de Agosto, e do Decreto – Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro, com as sucessivas alterações, com funções na área do apoio técnico agrícola, quando se candidatem em parceria liderada por uma entidade referida na alínea anterior.

2. As entidades referidas no número anterior apenas podem ser reconhecidas no âmbito de uma e uma só candidatura.

3. Para efeitos da parceria referida na alínea b) no n.º 1:

   a) Tem de existir um acordo de parceria devidamente formalizado, devendo ser designada a organização líder da parceria e indicadas as respectivas funções e responsabilidades de cada entidade.

   b) As entidades líderes das parcerias:

      i) São solidariamente responsáveis pelos resultados dos serviços de aconselhamento;

      ii) Têm a responsabilidade pela organização e coordenação da parceria, tendo em vista a qualidade do serviço prestado;

      iii) Têm de assegurar o planeamento e acompanhamento dos serviços de aconselhamento designadamente em matéria de cobertura das áreas temáticas e cobertura geográfica, de constituição e preparação das equipas de aconselhamento;

      iv) Detêm a competência de divulgação e formação dos serviços de aconselhamento oferecidos pela parceria;

      v) Devem assegurar a representação das entidades que constituem a parceria, na Comissão de Acompanhamento do SAA.

Artigo 4.º

Capacidade técnica das entidades

1. Para avaliação da capacidade técnica das entidades são tidos em conta os seguintes elementos:

   a) Capacidade técnica demonstrada, em todas as áreas temáticas, mencionadas no artigo 2.º da Portaria n.º 353/2008, de 8 de Maio;

b) Credibilidade, capacidade de organização e experiência de apoio técnico aos agricultores;

c) Infra-estruturas, meios informáticos, equipamentos técnicos e outros meios operacionais mínimos para a prestação do serviço;

d) Locais de atendimento permanente, descentralizados funcionando em horário compatível com a actividade agrícola;

e) Contabilidade com centro de custo específico para este serviço.

SECÇÃO III

CANDIDATURAS

Artigo 5.º

Apresentação das candidaturas

1. A candidatura é efectuada mediante a apresentação de um requerimento dirigido ao Senhor Director-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural acompanhado de proposta de prestação do serviço de aconselhamento (em suporte digital).

2. As candidaturas podem ser entregues directamente na sede da DGADR (todos os dias úteis das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h00), ou enviados por correio registado.

Artigo 6.º

Requerimento

1. Os requerimentos são apresentados pelas entidades referidas na alínea a) do artigo 3.º e devem conter os seguintes elementos:

   a) Pedido de reconhecimento/renovação, com declaração de honra em como cumpre os requisitos legalmente estabelecidos;

   b) A identificação da entidade (designação, n.º de pessoa colectiva, endereço, telefone, telefax e endereço electrónico);

   c) A identificação do responsável designado (nome, funções que desempenha na entidade, endereço, telefone, endereço electrónico).

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de candidaturas apresentadas por parceria de entidades referidas na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, o requerimento deve ser apresentado pela entidade líder e deve ser anexado o respectivo acordo de parceria.

Artigo 7.º

Proposta

1. A proposta deve ser instruída com os elementos a seguir indicados:

a) Parte A – Informação de apresentação da entidade

i) Certidão de situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social, ou autorização de consulta dos respectivos dados;

ii) Indicação do Diário da República onde conste a publicação dos seus estatutos ou cópia dos mesmos;

iii) Cadastro registado na Direcção-Geral de Impostos (certidão em como se encontra colectado);

iv) Documento comprovativo da situação perante o IVA;

v) Quadro (em formato de folha de cálculo e de acordo com a minuta constante do anexo I) com identificação dos recursos humanos (Nome e Número de identificação Fiscal) e sua afectação às actividades a desenvolver, desagregado por área temática e respectivos pontos, com a indicação da função exercida (coordenação, técnica, executor) acompanhado dos currículos dos técnicos constantes do mesmo.

vi) Quadro com identificação dos meios materiais: instalações, meios informáticos (*hardware* e *software*), meios de comunicação;

vii) Quadro (em formato folha de cálculo e de acordo com a minuta constante do anexo I) com identificação dos locais de atendimento ao público (endereço e contactos) e o seu horário de funcionamento;

viii) Mapa em formato digital ("*arcview*" ou "*autocad*") com a localização geográfica de cada balcão e respectiva área de influência;

ix) Demonstração de experiência anterior no apoio técnico a agricultores;

x) Apresentação de minuta de contrato de assistência a celebrar com os destinatários do serviço de aconselhamento agrícola.

b) Parte B – Informação respeitante à estratégia de actuação do serviço:

i) Programa detalhado de desenvolvimento das diversas fases do trabalho, incluindo apresentação de diagrama cronológico com a sequência das principais tarefas a realizar;

ii) Descrição da forma como será realizada a fase de diagnóstico, nomeadamente como se procederá à identificação dos requisitos legais de gestão, das boas condições agrícolas e ambientais e normas de segurança no trabalho aplicáveis à exploração;

iii) Explanação dos métodos a utilizar para assegurar o esclarecimento integral do agricultor;

iv) Demonstração de como será elaborado o plano de acção;

v) Metodologia que a entidade se propõe adoptar na realização do serviço, com a designação, tão detalhada quanto possível, das tarefas a executar e dos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objectivos definidos no caderno de encargos;

vi) Informação sobre o sistema informático a implementar para permitir proceder ao acompanhamento dos serviços.

vii) Descrição do modo como será efectuado o controlo de qualidade designadamente a avaliação das medidas implementadas na sequência do serviço prestado e de como será elaborado o respectivo relatório final.

c) Parte C – Documentos complementares à proposta:

i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Caderno de Encargos;

ii) Declaração em como assegura uma representatividade mínima de 3000 associados, quando aplicável;

iii) Declaração em que a entidade se obrigue a manter a equipa técnica, e que a substituição de qualquer elemento se fará com a aprovação prévia da DGADR, por técnico com *curriculum vitae* de nível idêntico ou superior ao do substituído;

iv) Declaração, sob compromisso de honra, em que a entidade se compromete a realizar um serviço de qualidade, nomeadamente a:

- cumprir o serviço de aconselhamento agrícola durante o período de um ano contados da data de celebração do contrato;
- cobrir todas as áreas temáticas abrangidas no serviço de aconselhamento agrícola, aplicáveis na exploração;
- cumprir a proposta de serviço de aconselhamento agrícola apresentada, para efeitos do processo de reconhecimento;
- prestar um tratamento igualitário dos agricultores no que se refere ao acesso aos serviços de aconselhamento, nomeadamente no que se refere aos preços a praticar;
- cumprir o dever de confidencialidade de acordo com o disposto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003;

- assumir a responsabilidade civil do acto de aconselhamento;

v) Declaração que autorize a DGADR a publicitar a actividade da entidade.

2. No caso de candidaturas apresentadas em parceria, para além da apresentação do disposto no número anterior, para cada entidade que integra a parceria, deve ser anexado um Quadro (formato de folha de cálculo e de acordo com a minuta constante do anexo I) com a identificação (designação, n.º de pessoa colectiva, endereço, telefax e endereço electrónico) das várias entidades que constituem a parceria.

3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Artigo 8.º

Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 9.º

Recurso a serviços externos

1. A entidade pode, pontualmente, recorrer a serviços externos para colmatar deficiências ao nível do conhecimento especializado das áreas temáticas.

2. Neste caso, a proposta deve ser acompanhada de informação relativa à entidade que presta o serviço externo incluindo uma declaração relativa ao cumprimento do dever de confidencialidade de acordo com o disposto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

SECÇÃO IV

ACOMPANHAMENTO

Artigo 10.º

Acompanhamento das entidades reconhecidas

1. As acções de acompanhamento têm por objectivo estimular a qualidade na prestação do serviço de aconselhamento agrícola, incidindo na análise do desempenho das entidades reconhecidas no que diz respeito à prestação dos serviços de aconselhamento.

2. As acções de acompanhamento são realizadas de acordo com plano previamente apresentado pela DGADR à Comissão de Acompanhamento do SAA.

3. As acções de acompanhamento são promovidas pela DGADR.

4. As entidades reconhecidas devem facultar o acesso às suas instalações, bem como facilitar a análise de toda a documentação relevante.

5. Cada acção de acompanhamento deverá dar origem a um relatório onde podem ser emitidas recomendações.

SECÇÃO V

SUSPENSÃO E RETIRADA DO RECONHECIMENTO

Artigo 11.º
Suspensão do reconhecimento

1.Há lugar a suspensão do reconhecimento de uma entidade quando a mesma:

a) Apresente, junto da DGADR, um pedido de suspensão, devidamente fundamentado e indicando o prazo da suspensão até ao limite máximo de um ano;

b) Não garanta aos destinatários, por período superior a três meses, a prestação dos serviços de aconselhamento;

c) Não cumpra de forma reiterada os deveres enunciados no artigo 8.º da Portaria n.º 353/2008, de 8 de Maio;

d) Não acate as recomendações produzidas na sequência de acção de acompanhamento.

Artigo 12.º
Retirada do reconhecimento

1. O reconhecimento pode ser retirado a pedido das entidades que prestam o serviço de aconselhamento agrícola.
2. O reconhecimento pode ainda ser retirado quando a entidade que presta o serviço de aconselhamento:
   a) Estiver suspensa por um período superior a um ano;
   b) Não permita ou dificulte a acção de acompanhamento desencadeadas nos termos do artigo 10.º;
   c) Não acate de forma reiterada e considerada grave as recomendações produzidas na sequência de acção de acompanhamento;

SECÇÃO VI

DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

Artigo 13.º
Prova de declarações

1. A DGADR pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelas entidades.
2. A não apresentação pelo candidato dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no número anterior, por motivo que lhe seja imputável, pode determinar: a não aprovação, a suspensão ou a retirada, do reconhecimento.

Artigo 14.º
Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente, para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva não aprovação, suspensão ou retirada do reconhecimento, e dos actos subsequentes.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º
Alterações a parcerias constituídas

A adesão de uma entidade a uma parceria previamente constituída ou a suspensão ou retirada de um reconhecimento de uma entidade que integre uma parceria previamente constituída, implica a reavaliação da manutenção do reconhecimento das entidades que constituem essa parceria.

ANEXOS

Anexo I: Minutas de quadros previstos do ponto 1 do artigo 7.º;

Anexo II: Modelo de declaração Parte C – Documentos complementares à proposta: do ponto 1 do artigo 7.º;

Anexo I

- Quadro com identificação dos recursos humanos (Nome e Número de identificação Fiscal) e sua afectação às actividades a desenvolver, desagregado por área temática e respectivos pontos, com a indicação da função exercida (coordenação, técnica, executor) acompanhado dos currículos dos técnicos constantes do mesmo:

Estrutura do Quadro "Recursos Humanos"

ATRIBUTO *	DESCRIÇÃO
ID	Atribuição de n.º de identificação sequencial e único, com início em 1**
NOME	Nome completo
NIF	N.º de identificação fiscal
SEXO	De acordo com codificação deste atributo
ENTIDADE	Designação da entidade
FUNÇÃO	De acordo com codificação deste atributo
ÁREA TEMÁTICA(1)	De acordo com codificação deste atributo
TEMA(2)	De acordo com codificação deste atributo

*Preenchimento obrigatório

**Em caso de parceria/recurso a serviço externo esta atribuição deverá ser feita em cada uma das entidades constituintes da parceria e/ou em cada entidade fornecedora do serviço externo

(1) Se para determinado recurso humano ocorrer afectação a mais de uma Área Temática deverão ser acrescentados novos atributos (ÁREA TEMÁTICA 1 a ÁREA TEMATICA n) com preenchimento de acordo com a mesma codificação

(2) Se para determinado recurso humano ocorrer afectação a mais de um tema deverão ser acrescentados novos atributos (TEMA 1 a TEMA n) com preenchimento de acordo com a mesma codificação

Codificação de Atributos

Codificação do atributo "Sexo"

CÓDIGO	DESCRITIVO
F	Feminino
M	Masculino

Codificação do atributo "Função"

CÓDIGO	DESCRITIVO
1	Coordenação
2	Técnica
3	Executor

Codificação do atributo "Área Temática"

CÓDIGO	DESCRITIVO
1	Ambiente
2	Saúde Pública
3	Saúde e Bem-Estar Animal
4	Boas Condições Agrícolas e Ambientais
5	Segurança no Trabalho

Codificação do atributo "Tema"

(De acordo com o anexo III do Regulamento (CE) n.º 1782/2003)

CÓDIGO	DESCRITIVO
1	Ponto 1
2	Ponto 2
3	Ponto 3
4	Ponto 4
5	Ponto 5
6	Ponto 6
7	Ponto 7
8	Ponto 8
9	Ponto 9
10	Ponto 10
11	Ponto 11
12	Ponto 12
13	Ponto 13
14	Ponto 14
15	Ponto 15
16	Ponto 16
17	Ponto 17
18	Ponto 18

- Quadro com identificação dos locais de atendimento ao público (endereço e contactos) e o seu horário de funcionamento:

Estrutura do Quadro "Locais de Atendimento ao Público"

ATRIBUTO *	DESCRIÇÃO
ID	Atribuição de n.º de identificação sequencial e único, com início em 1
ENTIDADE	
MORADA	
CÓDIGO POSTAL	
DESIGNAÇAO POSTAL	
DISTRITO	
CONCELHO	
TELEFONE	
FAX	
EMAIL	
ENDEREÇO ELECTRÓNICO	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	

*Preenchimento obrigatório

- Quadro com a identificação (designação, n.º de pessoa colectiva, endereço, telefax e endereço electrónico) das várias entidades que constituem a parceria:

Estrutura do Quadro "Entidades Constituintes da Parceria

ATRIBUTO *	DESCRIÇÃO
ID ENTIDADE	Atribuição de n.º de identificação sequencial e único, com início em 1 para as entidades A e em 101 para as entidades B
ENTIDADE	
NIPC	
MORADA	
CÓDIGO POSTAL	
DESIGNAÇAO POSTAL	
TELEFONE	
FAX	
EMAIL	
ENDEREÇO ELECTRÓNICO	

*Preenchimento obrigatório

Anexo II

A .... (identificação da entidade), registada na Conservatória do ..... de ... sob o n.º ..., pessoa colectiva n.º ..., com sede na ..., depois de ter tomado conhecimento do objecto do Caderno de encargos para efeitos de reconhecimento de entidades prestadoras do Serviço de aconselhamento (SAA), a que se refere o anúncio, datado de ..., obriga-se a prestar o referido serviço, de harmonia com a proposta apresentada.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da proposta, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data, ___ de _____ de 20__

Assinatura,

_____